



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

12/07/2012

INDICE

1. JORNAL A TARDE	
1.1. DECISÕES.....	1 - 2
2. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS	
2.1. DECISÕES.....	3 - 4
3. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
3.1. DESEMBARGADORES.....	5
4. JORNAL O DEBATE	
4.1. DECISÕES.....	6
5. JORNAL O IMPARCIAL	
5.1. DECISÕES.....	7
6. JORNAL PEQUENO	
6.1. DECISÕES.....	8 - 9

TJMA rejeita ação contra o pagamento de honorários de procuradores de Estado



⇒ O TJMA decidiu pela improcedência da ação do MP

Pág. 3

TJMA rejeita ação contra o pagamento de honorários de procuradores de Estado

O Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu nesta quarta-feira (11), por unanimidade, pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin Nº 30721/2010) ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPE) contra o artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 20/94 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), que permite aos procuradores de Estado receberem honorários de sucumbência. Por maioria, o colegiado também decidiu por não limitar os honorários ao teto máximo de remuneração dos agentes públicos.

O MPE alegou na Adin a incompatibilidade da lei com os artigos 135 e 39 §4º da Constituição Federal, apontando que os procuradores do Estado não deveriam receber honorários por possuírem remuneração mediante subsídio mensal, o que impediria o pagamento de qualquer outra verba, em acréscimo. O procurador de Justiça, Krishnamurti França, sustentou o parecer ministerial na sessão, inclusive pela submissão dos honorários ao teto constitucional.

A Procuradoria Geral do Estado, por meio da procuradora Helena Haickel, se manifestou nos autos

pela constitucionalidade do artigo da Lei Orgânica dos Procuradores atacado na Adin, considerando que os honorários não são verba pública, por terem natureza jurídica de verba pessoal do procurador, de caráter civil, pagos pela parte sucumbente (perdedora da ação), conforme o Estatuto da OAB.

Em sessão anterior, o Tribunal havia indeferido liminar na Adin por maioria, tendo constatado não haver inconstitucionalidade flagrante, nem dano real e imediato. Na sessão jurisdicional desta quarta-feira, ao apreciar o mérito da questão, o relator, desembargador Paulo Velten, analisou se os honorários de sucumbência destinados aos advogados públicos, a exemplo dos Procuradores do Estado, conforme os artigos 21 e 23 do Estatuto da Advocacia, se constituiriam verba remuneratória e seriam considerados acréscimos proibidos, e proferiu o seu voto.

O relator rejeitou as preliminares arguidas na ação e, no mérito, e decidiu julgar procedente, em parte, a Adin, para dar ao artigo 91 e parágrafos da Lei Complementar Estadual 20/1994 - com a redação dada pela Lei Complementar 65/2003 - interpretação

conforme a Constituição do Estado do Maranhão, no sentido de sujeitar o pagamento dos honorários de sucumbência ou devidos em razão de acordo administrativo ao teto constitucional remuneratório.

Unanimidade - Em desacordo com o MPE, os desembargadores votaram por unanimidade pela não procedência da Adin, conforme o voto do desembargador Paulo Velten (relator) e, por maioria, pela não limitação dos valores dos honorários, de acordo com o voto da divergência inaugurada pelo desembargador Jorge Rachid, complementado pelo desembargador Marcelo Carvalho e seguido pelo presidente do TJMA, Antonio Guerreiro Júnior e outros membros do colegiado.

Os conselhos federal e estadual da OAB e as associações dos procuradores de Estado em nível nacional e local ingressaram na ação como interessados na defesa dos procuradores. O presidente da OAB, Ophir Cavalcante, ocupou a tribuna e ressaltou que os procuradores do Estado são advogados públicos e como tais estão protegidos pelo Estatuto da OAB e da advocacia. "Não há qualquer incompatibilidade entre a percepção de subsídios com

a percepção de honorários de sucumbência, porque esta verba não sai dos cofres públicos, mas são oriundos da demanda quando há um vencido", disse.

Os argumentos da defesa foram reforçados pelo presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado, Marcelo Terto. Ele afirmou que o direito já foi conquistado pelos procuradores em 21 estados. "Como advogado, é preciso distinguir o vínculo administrativo com a administração pública daquele vínculo que decorre das prerrogativas de todo e qualquer advogado, que envolve os honorários advocatícios", destacou o procurador. A defesa foi ainda complementada em banca pelo procurador do Estado Miguel Rebelo.

Quorum - Os juizes de 4ª entrância, Kátia Coelho, Lucas Ribeiro e Luiz Belchior, atuaram como julgadores no Pleno, completando o quorum necessário para o julgamento da Adin. Acompanharam a sessão os conselheiros federais da OAB, Ulisses Martins e Guilherme Zagallo; o presidente da seccional da OAB, Mário Macieira, e a vice-presidente, Valéria Lauande; o presidente da Associação dos Procuradores do Estado, Daniel Blume, além de outros procuradores de Estado e advogados.

POLÍCIA

JÚRI ABSOLVE HOMEM QUE MATOU CAPIM A PAULADAS

Por quatro votos a três, o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri na Comarca de Cururupu, presidido pela juíza titular Sheila Silva Cunha, absolveu, na última terça-feira (10), o lavrador Josiel Abreu Lopes, de 45 anos. **PAG. 08**

Júri absolve homem que matou Capim a pauladas

Por quatro votos a três, o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri na Comarca de Cururupu, presidido pela juíza titular Sheila Silva Cunha, absolveu, na última terça-feira (10), o lavrador Josiel Abreu Lopes, de 45 anos. Ele foi levado ao banco dos réus por de ter assassinado, em 2 de outubro de 2000, o também lavrador Raimundo Nonato Capim.

Consta nos autos do processo, que o assassinato foi cometido às 11h, no povoado Deus Bem Sabe, no município de Serrano do Maranhão, com um pedaço de pau permeado com pregos, depois que o acusado travou uma áspera discussão com um parente da vítima, conhecido como "Vavá".

Uma testemunha revelou, posteriormente em audiência, que após a discussão, Josiel saiu, retornando instantes depois, promovendo um verdadeiro quebra-quebra na residência do parente de Raimundo Nonato Capim.

A vítima entrou em defesa do parente, travando luta corporal com Josiel e acabou sendo morta a pauladas, num crime considerado como qualificado e praticado com requintes de perversidade. Atuaram no caso o promotor de Justiça Francisco de Assis Silva Filho e o defensor do acusado foi José Ribamar Ramos Machado.



Juíza Sheila Cunha proferiu a sentença

Tráfego de motos é tema de audiência no interior

Evento foi motivado pelo número crescente de acidentes ocorridos em Sucupira do Norte

SUCUPIRA DO NORTE - Uma audiência pública em Sucupira do Norte, realizada na semana passada, discutiu o tráfego de motocicletas no município. O evento foi motivado pelo crescimento no índice de acidentes com motocicletas, inclusive com vítimas fatais, levando o juiz titular da Comarca, Marcelo Santana Farias, a convidar a comunidade para discutir esse grave problema, bem como esclarecer sobre a maneira legal do uso das motocicletas.

A audiência aconteceu na Câmara Municipal. Na oportunidade, Marcelo Farias falou sobre as infrações de trânsito previstas no artigo 165, que versa sobre, por exemplo, pilotar motocicleta sem a devida habilitação. E ainda o artigo 244, que versa sobre o uso do capacete, observando a pena para estas infrações, todas consideradas gravíssimas.

Algumas pessoas da comunidade pediram a palavra e tiveram suas dúvidas esclarecidas.

Uma das medidas a serem adotadas, segundo o juiz, determina que a Polícia Militar intensifique as fiscalizações no sentido de autuar os infratores e tomar as providências cabíveis, tudo no sentido de salvaguardar a população, tanto pedestres quanto os próprios motociclistas.



Acidente com moto é ocorrência comum em Sucupira do Norte

Mais

Segundo pesquisas, a maioria das mortes acontece porque o piloto estava cometendo pelo menos uma falta. Na maioria das vezes, está muito acima da velocidade permitida e sem os equipamentos de proteção necessários. É muito comum ver também o piloto conduzindo sua moto em uma posição completamente incorreta.

Participaram da audiência pública a presidente da Câmara Municipal, Marlene Pereira dos Santos; a presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Marinice Barros de Lucena; a secretária municipal de Educação, Silvana Alves de Araújo; o secre-

tário municipal de Administração e Finanças, Itamar Aquino; o sargento da Polícia Militar Herculano Ferreira Lima Filho; alguns vereadores e pessoas da comunidade.

O juiz falou sobre o Seminário Internacional Segurança da Criança nos veículos: Dispositivos Infantis de Retenção Veicular no Brasil, realizado em junho na cidade de Recife (PE), e lembrou que somente em 2011 morreram sete pessoas em acidente de motocicleta em Sucupira do Norte, todos sem utilização do capacete.

Outros dados foram apresentados pelo vereador Herculano e pelo médico e vereador Francisco das Chagas. Eles afirmaram que também em 2011 foram registrados cerca de 40 acidentes envolvendo motocicletas, sem morte.

PEDIDO A IMPUGNAÇÃO

Magno Bacelar pode não concorrer ao cargo de prefeito de Chapadinha

O deputado estadual pelo PV e ex-prefeito das cidades de Chapadinha e Aldeias Altas, Magno Bacelar, poderá ter o registro de candidatura impugnado pela Justiça. Depois que o ex-gestor deu entrada na solicitação da candidatura pela coligação "Chapadinha Mais Feliz" um pedido de impugnação foi feito pelo candidato a vereador do município José Pereira Nunes, ao juiz da 42ª Zona Eleitoral do estado, situada no município de Chapadinha.

No processo que tem oito pessoas como testemunha e mais de 80 fotos anexas, os advogados Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Sócrates José Niclevisk, responsáveis pela ação, argumentam que Magno Bacelar mantém uma união estável e efetiva com a atual prefeita de Chapadinha, Danúbia Carneiro.

Magno Bacelar foi prefeito de Chapadinha nas legislaturas de 2001 a 2004 e de 2005 a 2009. Na sequência, quem as-

sumiu a prefeitura, em janeiro de 2009, foi Danúbia. Segundo os advogados isto caracteriza que o deputado estaria impossibilitado de disputar o pleito, pois fica claro o exercício de quatro mandatos consecutivos no mesmo núcleo familiar.

Segundo o art. 14, §7º da Constituição Federal, "São ilegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidato à reeleição.

Além de duas notas fiscais, uma do Hotel Luzeiros, em São Luis, e outra do Biarritz Apart Hotel, em Brasília, que comprovam que Magno e Danúbia

costumam se hospedar no mesmo quarto, a relação do casal fica comprovada em uma certidão de um Oficial de Justiça extraída dos autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 819-10.2008.8.10.0031, que tramita na Primeira Vara da Comarca de Chapadinha. Na certidão que tem Magno Bacelar como réu, o oficial de justiça garante que o mesmo não reside no endereço que consta no mandado (Rua Gustavo Barbosa, 1051. Chapadinha), mas sim "na residência da atual prefeita Danúbia Carneiro", onde foi, segundo o oficial, legalmente intimado.

I Ambiguidade. Sofisma. Algo juridicamente estranho. O prefeito de Barra do Corda, Manoel Mariano de Sousa, o Nenzim, perdeu no Tribunal de Justiça um embargo contra a decisão anterior que lhe cassou o mandato e o condenou a quatro anos de prisão. Mesmo assim, ele continua solto e no exercício do cargo, graças a uma liminar do mesmo TJ. É um autêntico logro.

Portador de leucemia terá tratamento custeado pelo município de Buriticupu

O município de Buriticupu terá que arcar com o deslocamento e os custos de tratamento médico de um menor acometido de leucemia. A decisão é da segunda Câmara Cível do TJMA, que manteve decisão da Justiça de 1º grau e estipulou multa diária de R\$ 500, em caso de descumprimento da determinação.

De acordo com a decisão, o menor terá que ser transportado imediatamente para São Luís, onde receberá acompanhamento médico no Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Bello.

O processo teve como relator o desembargador Marcelo Carvalho Silva (relator), que em seu voto afirmou que o artigo 227 da Constituição Federal preconiza ser dever da família, da sociedade

e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde.

"A prestação estatal não pode ser incompleta, de forma a inviabilizar a garantia ao direito à saúde garantido pela Constituição Federal, que, no caso em discussão, beneficia o menor", apontou o desembargador.

Em relação aos argumentos para o município não arcar com as despesas médicas do menor, o desembargador disse que, além de serem juridicamente inconsistentes, demonstram o descaso em reconhecer o sagrado direito de digna sobrevivência. Acompanharam o voto do relator os desembargadores Nelma Sarney e Vicente de Paula Castro.

TJ rejeita ação contra pagamento de honorários de procuradores de Estado

O Tribunal de Justiça Maranhão decidiu ontem (11), por unanimidade, pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin Nº 30721/2010) ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPE) contra o artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 20/94 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), que permite aos procuradores de Estado receberem honorários de sucumbência. Por maioria, o colegiado também decidiu por não limitar os honorários ao teto máximo de remuneração dos agentes públicos.

O MPE alegou na Adin a incompatibilidade da lei com os artigos 135 e 39 §4º da Constituição Federal, apontando que os procuradores do Estado não deveriam receber honorários por possuírem remuneração mediante subsídio mensal, o que impediria o pagamento de qualquer outra verba, em acréscimo. O procurador de Justiça, Krishnamurti França, sustentou o parecer ministerial na sessão, inclusive pela submissão dos honorários ao teto constitucional.

A Procuradoria Geral do Estado, por meio da procuradora Helena Haickel, se manifestou nos autos

pela constitucionalidade do artigo da Lei Orgânica dos Procuradores atacado na Adin, considerando que os honorários não são verba pública, por terem natureza jurídica de verba pessoal do procurador, de caráter civil, pagos pela parte sucumbente (perdedora da ação), conforme o Estatuto da OAB.

Em sessão anterior, o Tribunal havia indeferido liminar na Adin por maioria, tendo constatado não haver inconstitucionalidade flagrante, nem dano real e imediato. Na sessão jurisdicional desta quarta-feira, ao apreciar o mérito da questão, o relator, desembargador Paulo Velten, analisou se os honorários de sucumbência destinados aos advogados públicos, a exemplo dos Procuradores do Estado, conforme os artigos 21 e 23 do Estatuto da Advocacia, se constituiriam verba remuneratória e seriam considerados acréscimos proibidos, e proferiu o seu voto.

O relator rejeitou as preliminares arguidas na ação e, no mérito, e decidiu julgar procedente, em parte, a Adin, para dar ao artigo 91 e parágrafos da Lei Complementar Estadual 20/1994 – com a redação dada pela Lei Complementar

65/2003 – interpretação conforme a Constituição do Estado do Maranhão, no sentido de sujeitar o pagamento dos honorários de sucumbência ou devidos em razão de acordo administrativo ao teto constitucional remuneratório.

Unanimidade – Em desacordo com o MPE, os desembargadores votaram por unanimidade pela não procedência da Adin, conforme o voto do desembargador Paulo Velten (relator) e, por maioria, pela não limitação dos valores dos honorários, de acordo com o voto da divergência inaugurada pelo desembargador Jorge Rachid, complementado pelo desembargador Marcelo Carvalho e seguido pelo presidente do TJMA, Antônio Guerreiro Júnior e outros membros do colegiado.